

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que celebram o **Município de São José dos Campos**, por intermédio da **FUNDHAS – Fundação Hélio Augusto de Souza**, e a **FUNDAÇÃO RAÍZEN**, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento do Programa Ativa Juventude.

Pelo presente instrumento, de um lado,

MUNICÍPIO de SÃO JOSÉ dos CAMPOS, por intermédio da **FUNDHAS – FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.522.468/0001-63, com sede na Rua Santarém nº 560, Parque Industrial, CEP: 12.235/550 – São José dos Campos - SP, neste ato representada pelo Diretor Presidente da FUNDHAS – Fundação Hélio Augusto de Souza, Juvenil de Almeida Silvério, residente e domiciliado em São Jose dos Campos, doravante denominado **“FUNDHAS”** e, de outro lado,

FUNDAÇÃO RAÍZEN, organização da sociedade civil, nos termos definidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, qualificada enquanto Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.989.387/0001-01, com sede na AC Bairro Costa Pinto, s/nº, área 1, bairro Costa Pinto, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13411-900, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social em vigor, doravante denominada **“FUNDAÇÃO”**. Sendo FUNDHAS e FUNDAÇÃO doravante denominadas conjuntamente de **“PARTES”** e, separadamente, de **“PARTE”**.

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, têm entre si justo e convencionado o presente Acordo de Cooperação (**“ACORDO”**), que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a conjugação de esforços para implementação do Programa Ativa Juventude (**“PROGRAMA”**), voltado ao combate à evasão escolar por meio do desenvolvimento de competências socioemocionais de jovens em situação de vulnerabilidade social, regularmente matriculados no 9º ano da rede pública de ensino.

1.2. O PROGRAMA será conduzido durante o contraturno escolar, em regime híbrido, com atividades em meio online e encontros presenciais uma vez por semana, em espaço físico cedido pela FUNDHAS ou escolas ligadas a rede, participantes do programa.

1.3. O detalhamento dos objetivos, das ambições, dos resultados a serem atingidos, de seu acompanhamento e do cronograma de execução constam do PLANO DE TRABALHO, parte

DS BSS DS LAP DS DF DS H Rubrica Rubrica DS DAS ADFG

integrante do presente instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da FUNDHAS :

- a) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas, em especial a intermediação com as escolas onde o PROGRAMA será desenvolvido, quando esta se mostrar necessária;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste ACORDO, e acompanhar as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c) designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, podendo tais sugestões serem acolhidas a critério da FUNDAÇÃO;
- e) analisar os relatórios das atividades pertinentes ao objeto deste ACORDO e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
- f) observar a legislação vigente no desempenho das ações relativas a presente parceria, especialmente, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 e a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- g) submeter à aprovação prévia e expressa da FUNDAÇÃO todo e qualquer material destinado à divulgação interna e externa (em redes sociais, sites, jornais, rádios, etc) relacionada ao PROGRAMA e/ou que utilizem a marca da FUNDAÇÃO; e
- h) garantir que o PROGRAMA e a FUNDAÇÃO não sejam, direta ou indiretamente, vinculados a nenhum partido, candidato, bem como campanha eleitoral.

2.2. São obrigações da FUNDAÇÃO:

- a) executar o objeto descrito na Cláusula Primeira, zelando pela observância da qualidade técnica;
- b) prestar à FUNDHAS, sempre que solicitadas, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste ACORDO, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela FUNDHAS , por meio do gestor da parceria;
- c) observar as diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no PLANO DE TRABALHO;
- d) notificar a FUNDHAS, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente instrumento, que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;
- e) permitir a supervisão, a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da Administração Pública sobre a execução do objeto da parceria;
- f) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste ACORDO;
- g) indicar um interlocutor para a execução do ACORDO;
- h) prover diretamente ou captar junto à iniciativa privada os recursos necessários à execução do presente ACORDO;
- i) responsabilizar-se por todos os vínculos de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza decorrentes das contratações necessárias para execução do objeto deste ACORDO;
- j) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,

DS DS DS DS Rubrica Rubrica DS
BSS LAP DF H J DAS ADFG

fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da FUNDAÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

k) encaminhar relatório de avaliação, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício e ao fim da vigência da parceria, contendo, dentre outras informações, o comparativo específico das ambições propostas com os resultados alcançados, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros no presente ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Neste ato, as PARTES declaram já haver designado os respectivos gestores da parceria, para os devidos fins legais, sendo que os nomeados poderão ser substituídos pelas PARTES, por ato de seus respectivos representantes legais, observado, no tocante à Administração Pública, a necessidade de publicidade do ato, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. Pertencem à FUNDAÇÃO todos os conteúdos, metodologias e materiais disponibilizados ou produzidos exclusivamente por ela no âmbito desta parceria para utilização nas atividades com os jovens participantes, podendo utilizá-las e ofertá-las para outras finalidades (“CONTEÚDOS”), desde que isso não incorra em prejuízo ao cumprimento dos termos deste ACORDO. Sendo expressamente proibida a cópia, manipulação e/ou alteração dos CONTEÚDOS pela FUNDHAS, sem o prévio e expresse consentimento da FUNDAÇÃO.

4.2. A titularidade dos direitos intelectuais relativos às obras, materiais e registros sonoros e audiovisuais, produzidos conjuntamente pelas PARTES em decorrência deste ACORDO, bem como a responsabilidade pelo seu uso são compartilhados igualmente pela FUNDHAS e pela FUNDAÇÃO, que poderão, independentemente de concordância da outra Parte, disponibilizá-los de forma não onerosa para outros entes federativos e outras entidades que os empreguem com fins não comerciais, bem como reimprimi-los e reutilizá-los quantas vezes for necessário, desde que indiquem os autores e parceiros envolvidos em sua concepção e respeitem os direitos de terceiros, inclusive os de natureza intelectual.

4.3. Para o desenvolvimento conjunto de quaisquer obras, materiais e registros sonoros e audiovisuais que as exijam, as PARTES se comprometem a adquirir as autorizações de uso de imagem e voz necessárias mediante a assinatura de instrumentos apartados. Em relação às obras, materiais e registros sonoros e audiovisuais que sejam desenvolvidos exclusivamente por qualquer das PARTES, a referida obrigação deverá ser cumprida direta e individualmente pela PARTE responsável.

4.4. As PARTES declaram, para todos os fins de direito, que são proprietárias ou controladoras de todos os direitos preexistentes de uso e exploração sobre qualquer Propriedade Intelectual ora outorgados. Sendo assim, cada PARTE responderá exclusivamente por quaisquer violações a direitos de terceiros que venham a ser alegadas no futuro em relação aos conteúdos, metodologias e materiais que tenha disponibilizado ou criado no âmbito desta parceria, notificando a outra

DS DS DS DS Rubrica Rubrica DS
BSS LAP DF H JNDAS ADFG

PARTE a respeito de reclamações de terceiros com a maior brevidade possível e mantendo-a indene sobre qualquer injusta condenação ocasionada pelos atos que praticou.

4.5. Fica desde já garantido que qualquer Propriedade Intelectual preexistente de titularidade das PARTES, anterior ou independentemente deste instrumento, permanecerá de propriedade exclusiva da respectiva PARTE, interpretando-se de forma restritiva os direitos de uso outorgados sobre os referidos ativos no âmbito deste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Não haverá, no âmbito da presente parceria, transferência de recursos financeiros entre as PARTES, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas. Haverá, contudo, contrapartida de cessão não onerosa de espaço físico das escolas participantes para o desenvolvimento das atividades presenciais previstas no PROGRAMA.

5.2. Caberá a cada PARTE responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO DO ACORDO

6.1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente ACORDO serão realizados pelas PARTES, por intermédio dos gestores já designados, que poderão eleger equipe técnica para auxiliá-los, sendo a tarefa realizada por meio de registros e documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado.

6.2. O acompanhamento e supervisão da execução do presente ACORDO será realizado por meio relatórios técnicos mensais, em que constará a descrição das atividades e metas previstas neste ACORDO e análise das atividades realizadas, metas cumpridas e impacto do benefício social obtido com a execução do objeto deste ACORDO.

6.3. Todas as comunicações entre as PARTES ou notificações relativas a este ACORDO deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, expedidas por carta ou correio eletrônico e somente serão consideradas entregues quando delas constarem os respectivos protocolos de entrega e, no caso da comunicação via correio eletrônico, quando for possível constatar que o destinatário manifestou, por expresso, o recebimento, devendo as comunicações serem endereçadas ao gestor de cada uma das PARTES, conforme dados indicados no PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São José dos Campos - SP, podendo ser prorrogado até o limite de 06 (seis) meses, por solicitação das PARTES, devidamente formalizada e justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo inicialmente

DS BSS DS LAP DS DF DS H Rubrica Rubrica DS DAS DS ADEG

previsto, de acordo com o artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. O presente ACORDO poderá ser rescindido pelas PARTES por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, especialmente se uma das PARTES vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização do outro.

8.2. Este ACORDO poderá ser denunciado pelas PARTES, a qualquer tempo e por qualquer motivo, mediante notificação prévia da PARTE denunciada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente ACORDO e seu PLANO DE TRABALHO poderão ser alterados para melhor adequação técnica, vedada a alteração de seu objeto, mediante a celebração de termo aditivo, consoante artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a FUNDHAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FUNDAÇÃO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em procedimento de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente ACORDO deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Município de São José dos Campos, conforme dispõe o artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo à FUNDHAS manter em seu sítio oficial na internet, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do presente ACORDO, as informações mínimas designadas no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A publicidade dos atos praticados em função deste ACORDO deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

DS BSS DS LAP DS DF DS H Rubrica Rubrica DS DAS DS ADFG

11.3. A FUNDAÇÃO divulgará na internet, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações referentes à celebração e à execução do presente ACORDO, consoante disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A execução do presente ACORDO envolve o Tratamento de Dados Pessoais, inclusive o compartilhamento dos referidos Dados Pessoais entre as PARTES. Nesse contexto, as PARTES reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais, cada PARTE atua como Controladora em relação a tal Tratamento e não se pretende que qualquer PARTE atue como um Operador para a outra PARTE em relação a qualquer atividade de Tratamento de Dados Pessoais.

12.2. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente os requisitos da presente Cláusula e da legislação de privacidade e proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”), bem como garantir que seus empregados, agentes e subcontratados também o façam.

12.3. Para fins da presente Cláusula, “Dado Pessoal” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que seja coletada em decorrência das obrigações das Partes no contexto deste Contrato, bem como informações relacionadas a uma pessoa natural que sejam compartilhadas ou disponibilizadas a outra Parte nos termos deste Contrato. Os demais termos em letras maiúsculas não definidos neste ACORDO terão o significado definido na LGPD.

12.4. As PARTES garantem que todos os Dados Pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste ACORDO foram obtidos legalmente de acordo com os requisitos da LGPD e que possuem o direito de tratá-los e de compartilhá-los com a outra PARTE.

12.5. A PARTE que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra PARTE deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente ACORDO, salvo nos casos em que o Tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a PARTE esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

12.6. Se uma das PARTES receber uma reclamação, consulta ou solicitação de ou em nome de um Titular de dados ou de autoridade reguladora ou outro órgão competente em relação ao Tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de Tratamento de Dados Pessoais) de acordo com direitos previstos na legislação aplicável, a PARTE deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de dois (2) dias úteis, notificar a outra PARTE por escrito sobre tal solicitação, salvo se a reclamação, consulta ou solicitação exigir um prazo inferior.

12.7. Cada PARTE notificará imediatamente a outra PARTE por escrito sobre quaisquer acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como qualquer outro evento que resulte no Tratamento ilegal ou abusivo que os Dados Pessoais possam estar envolvidos e/ou se qualquer comunicação a esse respeito for feita por uma autoridade reguladora ou outro órgão competente. Tal notificação para a outra PARTE deverá conter, na medida do razoável considerando o tempo que a PARTE teve para apurar o

DS DS DS DS Rubrica Rubrica DS
BSS LAP DF H JNDAS ADFG

ocorrido, informações detalhadas acerca do ocorrido.

12.8. No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as PARTES atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua, incluindo, mas não se limitando a: (i) adotar todas medidas necessárias para remediar qualquer incidente e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; (ii) prover à outra PARTE com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) alinhar com a outra PARTE a estratégia de defesa, seu teor e redação, assim como qualquer comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), Titulares, terceiros e demais autoridades competentes; Os Dados Pessoais serão tratados durante o período de vigência do presente ACORDO e/ou enquanto houver base legal para o Tratamento de dados. Na hipótese de término do presente ACORDO e, ausente qualquer base legal para Tratamento dos Dados Pessoais, as PARTES comprometem-se a tratar os dados que receberam de alguma forma em decorrência deste Contrato em conformidade com a LGPD.

12.9. Cada PARTE será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BOAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As PARTES declaram e garantem que conhecem e cumprem todas as Leis Anticorrupção¹ aplicáveis, de forma que, no seu conhecimento, seus colaboradores, administradores, representantes, funcionários e diretores buscam agir de acordo com todas as Leis Anticorrupção.

13.2. Considerando as Leis Anticorrupção, as PARTES se comprometem a:

a) Não prometer, dar, oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público², ou a terceira pessoa a ele relacionada;

¹ Leis Anticorrupção” significa todas as leis brasileiras ou estrangeiras relacionadas a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos administrativos, lavagem de dinheiro, violações eleitorais ou condução de negócios de forma não ética e todos os respectivos regulamentos, normas e eventuais alterações, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

² “Agente Público” significa qualquer pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração: (i) exerça cargo, emprego ou função em qualquer Autoridade Governamental, em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro ou estrangeiro, em empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública, entidade paraestatal, entidade prestadora de serviços contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública; (ii) seja uma autoridade, administrador, empregado ou servidor de uma Autoridade Governamental ou de qualquer de suas agências ou repartições, de uma organização pública internacional, de representações diplomáticas brasileiras ou de país estrangeiro; (iii) atue no interesse, em benefício, em nome ou em favor de quaisquer dessas entidades ou organizações; ou (iv) seja candidato a cargo público ou dirigente de partido político, sindicato ou conselho profissional.

DS DS DS DS Rubrica Rubrica DS
BSS LAP DF H J DAS ADFG

- b) Não violar ou praticar qualquer ato, por ação ou omissão, que possa ser interpretado como uma violação a qualquer das Leis Anticorrupção;
- c) Não receber, transferir, manter ou usar quaisquer recursos provenientes ou para fins de qualquer atividade ilícita, em especial relacionados a qualquer violação às Leis Anticorrupção; e
- d) Notificar imediatamente a outra PARTE, por escrito, a respeito de qualquer violação das Leis Anticorrupção.

13.3. As PARTES se comprometem a se abster de qualquer conduta ou atitude que envolva vantagem indevida a Agente Público, fraude de contratos e/ou procedimentos licitatórios, manipulação do equilíbrio econômico-financeiro de contratos, impedimento ou obstrução de atividade investigativa ou fiscalizatória de órgãos competentes, fraude de qualquer controle interno de contabilidade, falsificação de livros ou registros contábeis das PARTES, ou qualquer outra conduta relacionada as mencionadas.

13.4. Se houver comprovada infração a esta cláusula por uma das PARTES, poderá ocorrer rescisão imediata do ACORDO pela PARTE inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

14.1. As PARTES declaram e garantem que:

- a) Não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”);
- b) Não empregam menores de 18 (dezoito) anos de idade, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, tampouco em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à instituição de ensino ou em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
- c) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, advindas de origem social ou geográfica, de deficiências físicas e mentais ou de doenças graves de ideias, de cor, raça e etnia, religião, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, formação acadêmica, corpo ou aparência; tampouco são adotadas quaisquer práticas de retaliação à utilização de canais de ética e denúncia; e
- d) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação e atos administrativos e normativos vigentes relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

14.2. A FUNDHAS declara e garante, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços na sua cadeia produtiva, pela não violação das disposições previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item supra.

14.3. A constatação, por qualquer das PARTES, de qualquer envolvimento da outra PARTE em atos que impliquem em violação das disposições dos itens supra poderá resultar, a seu exclusivo critério, na rescisão imediata e unilateral deste ACORDO, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos diretos ou indiretos decorrentes da violação, inclusive, mas sem limitação, àqueles relacionados a prejuízos reputacionais e sanções governamentais à PARTE

DS BSS DS LAP DS DF DS H Rubrica Rubrica DS DAS DS ADFG

inocente pela conduta da PARTE culpada, bem como da exigência de penalidades contratualmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre a FUNDAÇÃO e o pessoal por esta contratado e a FUNDHAS.

15.2. A FUNDAÇÃO se responsabiliza inteiramente pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder, inclusive judicialmente, por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais firmados para execução deste ACORDO.

15.3. Cada uma das PARTES responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por um partícipe em relação a outro, ou mesmo por terceiros em relação aos partícipes que não deram causa ao dano.

15.4. Se qualquer das PARTES permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente ACORDO, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15.5. A FUNDAÇÃO não poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste ACORDO sem a anuência prévia e por escrito da FUNDHAS.

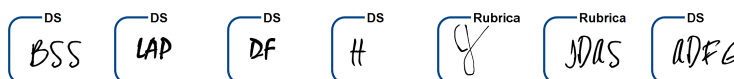
15.6. A FUNDHAS disponibilizará apenas os dados e informações não restritas e necessárias para viabilizar a execução do ACORDO e, para tanto, a FUNDAÇÃO e seu(s) parceiro(s) técnico(s), seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem da execução das atividades se comprometem a utilizá-las única e exclusivamente para fins deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente ACORDO ou sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

17.1 As PARTES reconhecem e concordam que este ACORDO será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma PARTE, nos termos da legislação aplicável, dos Art. 107, 219 e 220 do Código Civil e, em específico, o Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, em que a assinatura é válida ainda que não utilize certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – (ICP-

 Assinaturas eletrônicas e rubricas das partes envolvidas. Cada assinatura é precedida por um rótulo: 'DS' para assinaturas digitais e 'Rubrica' para rubricas. As assinaturas são: BSS, LAP, DF, H, [Rubrica], MDAS, ADFG.

Brasil).

17.2 Cada PARTE dispensa qualquer exigência legal de que este ACORDO seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas, sendo válido como título executivo extrajudicial na forma do Art. 784, inciso III do Código de Processo Civil.

Assim, justas e contratadas, obrigando-se por si e sucessores, as PARTES firmam este ACORDO na presença de 2 (duas) testemunhas.

Piracicaba, 26 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:
RAFAEL FAVARETTA KRETTWELLS
FAD719F4726942E...

Assinado por:
[Assinatura]
4A0417CC9FAA496...

FUNDAÇÃO RAÍZEN

Assinado por:
JUVENIL DE ALMEIDA SILVEIRA
91CCCAF3A638494...

FUNDHAS – Fundação Hélio Augusto de Souza

Testemunhas:

DocuSigned by:
Alice da Fonseca Geraldin
129E1806EB99436

Nome Alice da Fonseca Geraldin

CPF: 438.263.108-45

DocuSigned by:
Daline Florencio
DFDFF56E0D3B4D7...

Nome Daline Florencio

CPF: 27382390802

^{DS}
BSS

^{DS}
LAP

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

I. Nome do órgão ou entidade

Fundação Raízen

II. Dados do órgão ou entidade

Endereço: AC Bairro Costa Pinto, s/nº, área 1, bairro Costa Pinto, Piracicaba/SP.

CEP: 13411-900

CNPJ: 04.989.387/0001-01

Telefone: (19) 3403-5000

Site: www.raizen.com.br/fundacao-raizen

E-mail: fundacao@raizen.com

III. Descrição do objeto da parceria

Por meio do Programa Ativa Juventude (“PROGRAMA”) de autoria da Fundação Raízen (“FUNDAÇÃO”) que conta com uma metodologia própria, esta parceria tem por objeto promover o desenvolvimento de competências socioemocionais de jovens do 9º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas, em situação de vulnerabilidade social a fim de auxiliá-los no processo de descoberta profissional, estimulando a permanência na escola e a aprendizagem ao longo da vida.

O PROGRAMA será divulgado em escolas da rede pública com vagas limitadas. Os alunos interessados poderão se inscrever e participarão de processo seletivo conduzido pela FUNDAÇÃO.

O PROGRAMA será desenvolvido em modelo híbrido. Serão enviados vídeos e atividades remotas e serão realizados encontros presenciais, uma vez por semana, em espaço físico cedido pela FUNDHAS ou escolas ligadas a rede municipal, participantes do PROGRAMA.

IV. Objetivos da parceria

O objetivo geral desta parceria é ampliar o impacto da atuação da FUNDAÇÃO no desenvolvimento de crianças e adolescentes a fim de combater a evasão escolar.

Fazendo uso de metodologia própria, o PROGRAMA tem como objetivos específicos:

- i) Desenvolvimento de competências socioemocionais como autoconhecimento, protagonismo, comunicação e relacionamento social;
- ii) Incentivar a relação do jovem consigo mesmo, sua família, sua comunidade e o meio-ambiente;
- iii) Promover a reflexão do jovem sobre seus sonhos, habilidades e seu futuro;
- iv) Apresentar possíveis caminhos profissionais para o jovem, como o Ensino Técnico, o Ensino Superior e o Empreendedorismo.

DS BSS DS LAP DS DF DS H Rubrica DS Rubrica DS ADEG

V. Ambições como consequência do bom desempenho do programa:

Por meio desta parceria a FUNDAÇÃO visa atingir as seguintes ambições:

- i) Até 2030, garantir que 100% dos entornos da Raízen sejam contemplados pela Fundação Raízen;
- ii) NPS (Net Promote Score) maior que 70% (zona de qualidade) - avaliação de satisfação do jovem sobre o programa Ativa Juventude;
- iii) Para que o jovem tenha evolução nas competências socioemocionais é necessário que haja um engajamento nas atividades maior que 70%, e
- iv) Desejamos que os jovens atendidos pelo programa tenham, em média, uma evolução nas competências socioemocionais maior que 50%.

VI. Razões para celebração do ACORDO

Somos a Fundação Raízen, e em conjunto com uma rede de parceiros impulsionamos o desenvolvimento de pessoas para vê-las protagonizando seus próprios caminhos.

A FUNDAÇÃO é uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) e atua há mais de 20 anos no Estado de São Paulo com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Ao longo desse período, adquiriu larga experiência no planejamento e execução de iniciativas voltadas para esse público em específico, tendo impactado positivamente a realidade de mais de 1,6 M (um milhão e seiscentas mil) pessoas.

Queremos mudar a perspectiva de crianças e jovens que deixam de sonhar diante das dificuldades da vida, e abrir portas para um futuro ainda não imaginado.

Atuamos com afeto e cuidado em dois programas que oferecem educação de qualidade e estimulam habilidades socioemocionais: Ativa Infância e Ativa Juventude.

O Ativa Infância é voltado ao desenvolvimento pleno da primeira infância, com ensino regular integral e atividades complementares. O Ativa Juventude impulsiona jovens a descobrirem suas vocações e caminhos profissionais, estimulando a permanência na escola e a aprendizagem ao longo da vida.

Por meio de metodologia própria, a FUNDAÇÃO busca integrar escola e família na educação dos jovens, com o propósito de auxiliá-los no desenvolvimento das competências socioemocionais necessárias para que os estudantes saibam lidar com as emoções e tomar decisões responsáveis para o futuro.

Com a pandemia do Covid-19, as atividades da rede pública de ensino tiveram que ser suspensas e adaptadas para um regime online. É nesse contexto que surge o Programa Ativa Juventude Híbrido. A partir dos aprendizados obtidos com projeto piloto realizado ao longo de 2018 e 2019, bem como adequações realizadas em função da pandemia em 2020, desenvolvemos um cronograma de quatro meses de atividades conduzidas em regime híbrido, com a realização de atividades presenciais uma vez por semana, em espaço cedido pelas escolas da rede pública.

Dessa forma, por meio da presente parceria, a FUNDAÇÃO busca ampliar o impacto de sua atuação, estendendo-a para além das localidades onde ela já atua fisicamente e almejando beneficiar um número ainda maior de jovens, contribuindo para a redução da evasão escolar e

DS BSS DS LAP DS DF DS H Rubrica DS Rubrica DS ADEG

auxiliando a FUNDHAS, sem a imposição de qualquer ônus financeiro, a atingir resultados excepcionais no âmbito educacional.

VII. Vigência

Início da vigência: data da publicação no Diário Oficial do Município de São José dos Campos.
Fim da vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de São José dos Campos, podendo o Programa ser executado pela quantidade de Ciclos que for acordado entre as PARTES.

VIII. Etapas ou fases de execução

O Programa objeto da presente parceria será desenvolvido em três etapas:

Etapas	Ações	Detalhamento
1. Planejamento	Formalização da Parceria	Apresentação do Programa
		Definição das escolas
		Definição de papéis e responsabilidades
		Ajustes jurídicos
2. Preparação	Contato com escola	Definição das turmas a serem abordadas
	Contratação de profissional local	Educador terceiro
	Capacitação da equipe	Online e Presencial
3. Implementação	Abordagem aos jovens	Ações dentro da escola para engajar jovens
	Matrícula dos jovens	Presencial
	Início do programa	Atividades remotas e presenciais (duração de 4 meses)
	Encerramento do Programa	Encontro de celebração e entrega dos Certificados

Conteúdo do programa:

Módulo	Tempo de Duração	Tema
1. Quem eu sou?	6 semanas	Direitos Humanos e o seu papel na sociedade
		Reconhecimento de emoções
		Autobiografia
		Linha do Tempo individual
2. Qual é o meu sonho?	5 semanas	Reconhecimento de habilidades
		Organização de ideias
		Pesquisas sobre trilhas profissionais
		Reflexões sobre o Futuro do Trabalho
3. Como faço para	6 semanas	Técnicas para comunicar seus interesses e objetivos profissionais
		Estratégias de organização

DS
BSS

DS
LAP

DS
DF

DS
H

Rubrica
8

Rubrica
NDAS

DS
ADFG

chegar lá?		Protagonismo na prática
		Visão de futuro
		Elaboração de Plano de Ação para alcançar o sonho profissional

IX. Parâmetro para cumprimento das ambições estabelecidas

- i. Número de matriculados no programa comparado ao número de jovens que se formou no programa.
- ii. Número de jovens que mantiveram sua participação nas atividades acima de 70%.
- iii. Resultado da autoavaliação respondida pelo jovem no início e ao final do programa.
- iv. Resultado da avaliação do educador sobre as atividades entregues pelo jovem.
- v. Resultado da pesquisa de Satisfação aplicada ao final do programa.


X. Atribuição das Partes

FUNDHAS – Fundação Hélio Augusto de Souza:

- a) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas, em especial a intermediação com as escolas onde o PROGRAMA será desenvolvido, quando esta se mostrar necessária;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste ACORDO, e acompanhar as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c) designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, podendo tais sugestões serem acolhidas a critério da FUNDAÇÃO;
- e) analisar os relatórios das atividades pertinentes ao objeto deste ACORDO e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
- f) observar a legislação vigente no desempenho das ações relativas a presente parceria, especialmente, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 e a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- g) submeter à aprovação prévia e expressa da FUNDAÇÃO todo e qualquer material destinado à divulgação interna e externa (em redes sociais, sites, jornais, rádios, etc) relacionada ao PROGRAMA e/ou que utilizem a marca da FUNDAÇÃO; e
- h) garantir que o PROGRAMA e a FUNDAÇÃO não sejam, direta ou indiretamente, vinculados a nenhum partido, candidato, bem como campanha eleitoral.

FUNDAÇÃO:

- a) executar o objeto descrito na Cláusula Primeira, zelando pela observância da qualidade técnica; prestar à FUNDHAS, sempre que solicitadas, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste ACORDO, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela FUNDHAS, por meio do gestor da parceria;
- b) observar as diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no PLANO DE

DS
BSS
DS
LAP
DS
DF
DS
H
Rubrica

Rubrica
NDAS
DS
ADFG

TRABALHO;

- c) notificar a FUNDHAS, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente instrumento, que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;
- d) permitir a supervisão, a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da Administração Pública sobre a execução do objeto da parceria;
- e) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste ACORDO;
- f) indicar um interlocutor para a execução do ACORDO;
- g) prover diretamente ou captar junto à iniciativa privada os recursos necessários à execução do presente ACORDO;
- h) responsabilizar-se por todos os vínculos de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza decorrentes das contratações necessárias para execução do objeto deste ACORDO;
- i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da FUNDAÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e
- j) encaminhar relatório de avaliação, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício e ao fim da vigência da parceria, contendo, dentre outras informações, o comparativo específico das ambições propostas com os resultados alcançados, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros no presente ACORDO.

XI. Responsáveis legais pelo acompanhamento da execução do objeto do Acordo

Instituição / Entidade	FUNDHAS – Fundação Hélio Augusto de Souza
Nome	Juvenil De Almeida Silvério
CPF	098.590.028-86
Cargo do Fiscal	Diretor Presidente
E-mail	juvenil.silverio@fundhas.org.br
Fone	(12) 3932-0540

PARCEIRO	Fundação Raízen
Nome	Rafael Favaretto Krettelys
CPF	395.575.528-24
Cargo do Fiscal	Gerente de Projetos Sociais
E-mail	rafael.krettelys@raizen.com
Fone	(11) 96085-3111